

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL - Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlos2cv@tjsp.jus.br **Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min**

TERMO DE AUDIÊNCIA – CONCILIAÇÃO

Processo Digital n°: 4000361-46.2013.8.26.0566

Classe Assunto Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exequente: Comasa Industria e Comercio de Reservatorios Ltda. - ME, CNPJ

55.200.760/0001-34

Executado: Thatiane Mizael Paula da Costa de Mello EPP, CNPJ 14.049.504/0001-00

Data da audiência: 24/08/2015 às 14:00h

Aos 24 de agosto de 2015, às 14:00h, na sala de audiências da 2ª Vara Cível, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a coordenação do(a) MM. Juiz(a) de Direito Dr(a). Marcelo Luiz Seixas Cabral, comigo Escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de conciliação, nos termos dos Provimentos nº 953/05 e 1.892/11 editados pelo Egrégio Conselho Superior da Magistratura do Estado de São Paulo, nos autos da ação e entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, presentes se encontravam o representante legal da autora, Sr. Sérgio Antonio Mattos Faceiro e seu advogado Dr. Carlos Roberto Zapparoli; o preposto da ré, o Sr. Fábio Alexandre Improta e seus advogados, Dr. Valmir Vicente de Souza e Dr. Pedro Américo Nascimento de Alcantara. Pelo M Juiz foi deliberado que a tentativa de conciliação fosse efetuada pela I. Dra. Maria Ofélia Di Lorenzo, OAB/SP 79446 (capacitada de acordo com o disposto no Anexo I, da Resolução nº 125, do CNJ). O patrono da requerida solicitou o prazo de 5 dias para remeter, via e-SAJ, a carta de preposição, o que foi deferido pelo juiz. Tentada a conciliação entre as partes, a mesma resultou frutífera nos seguintes termos: 1-Verifica-se, nos autos, que do acordo celebrado entre as partes, a requerida já pagou 30% do valor de entrada e quatro das seis parcelas correspondentes ao valor restante da dívida. 2- A autora concorda em receber as 2 parcelas restantes, a primeira em 28/08 p.f., (2015), no valor de R\$ 4.455,11 e a segunda e última, em 28/09 p.f.,(2015), no valor de R\$ 4.497.54. 3- Como pagamento da última parcela, a autora dará por quitada a dívida, cobrada nestes autos. 4- Não há honorários excedentes a serem cobrados, além dos já pagos. 5- O não pagamento de uma das parcelas implicará no vencimento de ambas, acrescidas de correção monetária, juros moratórios de 1% ao mês e multa de 10% e o prosseguimento do feito. 6- As partes desistem do prazo recursal e requerem a homologação do acordo nos termos propostos. A seguir, pelo MM.Juiz foi proferida a seguinte sentença: VISTOS ETC. HOMOLOGO POR SENTENÇA PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS O ACORDO EM QUE CHEGARAM AS PARTES NESTA AUDIÊNCIA, NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRA MENCIONADO, E EM CONSEQUÊNCIA JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, III DO CPC. PUBLICADA NESTA AUDIÊNCIA, SAEM OS PRESENTES INTIMADOS. REGISTRE." EM TEMPO: AS PARTES PEDIRAM A DESISTÊNCIA DO PRAZO RECURSAL. O JUIZ DELIBEROU: "HOMOLOGO A DESISTÊNCIA SUPRA". Cumpra-se. Aguarde-se o cumprimento do avençado. Saíram os presentes devidamente intimados. NADA MAIS. Eu, Aline Tereza Mazzo Bellini, digitei.

Conciliadora:

Requerente (rep/ legal Sérgio):

Adv. Requerente:

Requerida (preposto Fábio):

Adv. Requerida: